

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021 DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Estabelece os protocolos execução e acompanhamento dos processos avaliativos internos e externos dos cursos de graduação da UFPE.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- O Estatuto e o Regimento Geral da UFPE;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE;
- O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFPE;
- A Resolução nº 10/2017 do CCEPE, de 05 de julho de 2017;
- A lei do SINAES, nº 10.861, de 14 de abril de 2004
- Instrumentos de reconhecimento e renovação de cursos presenciais e à distância do INEP;
- Portaria Normativa Nº 840, de 24 de agosto de 2018;
- As Resoluções Institucionais da UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º A Coordenação de Avaliação dos Cursos de Graduação – CACG da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino na PROGRAD tem como atribuição conduzir os processos de avaliação interna e externa na Universidade; acompanhar os procedimentos regulatórios emanados do Ministério da Educação e coordenar os processos avaliativos internos à UFPE, incluindo avaliação do docente pelo discente, da infraestrutura, e a autoavaliação docente e discente.

Art. 2º Esta instrução normativa tem por objetivo regulamentar e estabelecer os protocolos de execução e acompanhamento dos processos avaliativos internos e externos dos cursos de graduação da UFPE.

§1º Considera-se avaliação interna aquela aplicada através do Siga, na qual é verificada as condições de ensino da graduação.

§2º Considera-se avaliação externa, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e as avaliações **in loco** realizadas por comissões do MEC para reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A CACG/DDE fará o monitoramento da avaliação da prática pedagógica e das condições de ensino com foco na implementação contínua da melhoria dos cursos em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), através da coordenação e da execução das avaliações institucionais na perspectiva formativa.

CAPÍTULO II

DO ENADE

Art. 4º O ENADE avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Art. 5º Aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) desde 2004, o ENADE integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 6º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação ou a dispensa justificada, condições indispensáveis para a emissão do histórico escolar.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO ENADE

Art. 7º Os Ciclos Avaliativos do ENADE, determinam as áreas de avaliação e os cursos a elas vinculados.

§1º As áreas de conhecimento para os cursos de bacharelado e licenciatura derivam da tabela de áreas do conhecimento divulgada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§2º Os eixos tecnológicos são baseados no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação.

Art. 8º Os cursos participantes serão definidos anualmente pelo INEP de acordo com as áreas de conhecimento, tendo a publicação de uma portaria própria para cada edição do ENADE.

Art. 9º Apenas cursos com mais de 2.000 estudantes matriculados no Brasil, aferido pelo Censo da Educação Superior, estão sujeitos a serem contemplados em uma das áreas do ENADE.

Art. 10 Os cursos que não puderem ser enquadrados em nenhuma das áreas do ENADE, em função da natureza de seu projeto pedagógico ou da indisponibilidade de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), serão avaliados por comissões externas de avaliação *in loco* do INEP, nos anos subsequentes à divulgação dos resultados de cada um dos grupos de cursos afins avaliados no ENADE.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS NO ENADE

Art. 11. A Diretoria Estratégica de Planejamento, Avaliação e Gestão/DEPLAG, receberá do INEP a solicitação de enquadramento dos cursos no exame do ano corrente e consultará os coordenadores de curso quanto à concordância em realizar a prova.

Art. 12. Os coordenadores deverão analisar a relação dos conteúdos divulgada pelo INEP para avaliar se os conteúdos do perfil curricular do curso se alinham com aqueles que serão cobrados no exame.

Art. 13. Caso a coordenação de curso não veja viabilidade na participação no exame, o curso não será enquadrado, ficando assim submetido à posterior avaliação *in loco* para substituir o conceito de curso decorrente do ENADE.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES NO ENADE

Art. 14. A inscrição é obrigatória para estudantes ingressantes e concluintes habilitados de cursos de bacharelado ou licenciatura vinculados às áreas de avaliação da edição.

Parágrafo único: Serão considerados estudantes habilitados a serem inscritos:

I – ingressantes que tenham iniciado o respectivo curso no ano vigente, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições do ENADE corrente;

II - concluintes de cursos de bacharelado ou licenciatura que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pelas IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do ENADE corrente ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho do ano seguinte.

Art. 15. A situação de regularidade do estudante é registrada no histórico escolar.

Art. 16. Os ingressantes são inscritos, porém não fazem a prova.

Art. 17. A inscrição do estudante habilitado ao ENADE cabe à Instituição de Educação Superior (IES), conforme § 6º do art. 5º da Lei 10.861/2004 e respectivo regulamento, na pessoa do Coordenador de curso.

Art. 18. A partir de sua inscrição, os estudantes habilitados como CONCLUINTES e devidamente inscritos pela Coordenação de Curso deverão completar seu cadastro no sistema ENADE e cumprir com as demais obrigações pertinentes ao exame.

Art. 19. O coordenador deverá acessar seu login no sistema ENADE (<http://enade.inep.gov.br/enade/#!/cadastrarCoordenador>) do INEP de onde fará a operacionalização das inscrições bem como o preenchimento do Questionário do Coordenador.

Art. 20. A Coordenação do Corpo Discente enviará a lista de estudantes aptos a serem inscritos após análise da carga horária integralizada.

Art. 21. Em caso de erro no procedimento de inscrição, o coordenador terá como sanar no período de retificação de inscrição.

CAPÍTULO VI

DA DISPENSA DO ENADE

Art. 22. As dispensas dos estudantes CONCLUINTES inscritos, habilitados, que faltaram à prova deverão ser solicitadas:

- I. pelo estudante, quando por motivo pessoal ou profissional;
- II. pelo Coordenador de Curso, quando por motivo de cumprimento de atividade curricular vinculada ao curso ou ato de responsabilidade da IES.

Art. 23. A solicitação de dispensas é feita via sistema ENADE do INEP, justificando a ausência conforme critérios estabelecidos no Edital do ENADE.

§1º A deliberação sobre o pedido do estudante cabe ao Coordenador de Curso

§2º Compete ao INEP deliberar sobre os pedidos do Coordenador.

§3º Caberá recurso da decisão do INEP que negar o pedido de dispensa.

§4º O período de dispensa é definido anualmente pelo INEP, através da publicação do Edital do ENADE.

§5º O Edital dispõe sobre as hipóteses legais de dispensa, os documentos necessários para solicitação e os procedimentos.

Art. 24. O estudante que perder as possibilidades de dispensa deverá observar os procedimentos definidos para regularização previstos no Edital do ENADE do ano em que for inscrito.

Art. 25. O estudante habilitado ao ENADE, na condição de INGRESSANTE ou CONCLUINTE, que não for inscrito pela coordenação de curso no prazo previsto encontra-se em situação IRREGULAR e não poderá receber o seu diploma enquanto não regularizar a sua situação junto ao ENADE.

Art. 26. Caso o estudante não seja inscrito devido a erro da IES (Instituição de Educação Superior), o Coordenador de Curso deverá efetuar um procedimento chamado declaração de responsabilidade para aluno habilitado não inscrito, em período previsto no cronograma do ENADE, em que assume a

responsabilidade pela omissão, no caso a não inscrição do estudante habilitado. Deste modo, o aluno passa a ser considerado regular na edição do ENADE para a qual foi feita a declaração de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DO ESTUDANTE NO ENADE

Art. 27. O questionário, instrumento de caráter obrigatório, deve ser preenchido completamente por todos os estudantes concluintes inscritos no ENADE, exclusivamente através do Sistema.

§1º O preenchimento do questionário é requisito necessário para a visualização do local da prova.

§2º É responsabilidade do estudante e da Coordenação do Curso acompanharem a situação do preenchimento desse instrumento.

§3º O coordenador do curso através do seu login do sistema ENADE, poderá acompanhar se todos os alunos preencheram o questionário.

Art. 28. O questionário é composto por conjunto de itens que abordam desde perguntas de ordem pessoal e econômica sobre o estudante e sua família, até pontos acerca das condições de ensino na universidade, através das dimensões sobre organização didático-pedagógica/infraestrutura e instalações físicas/oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional.

Parágrafo único: O estudante que não preencher o Questionário do Estudante ficará irregular mesmo que cumpra com os demais requisitos para regularidade.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DO ENADE

Art. 29. A coordenação de Avaliação de cursos, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Pro Reitoria de Planejamento (PROPLAN), realizarão o acompanhamento dos resultados do ENADE junto aos coordenadores de curso.

Art. 30. A cada ciclo do exame os cursos elegíveis serão convocados para reuniões de orientação e supervisão das ações estratégicas a serem realizadas, bem como a utilização dos resultados anteriores como ferramenta de gestão.

Art. 31. A Coordenação de Avaliação possui protocolo de plano de ação ENADE estabelecido desde o ano 2017, e é composto por cinco etapas de trabalho:

- I- Abertura do processo de avaliação;
- II- Preparatório à realização do ENADE;
- III- O Enade;
- IV- Pós Enade;
- V- Divulgação dos resultados.

Art. 32. A Portaria anual do ENADE divulgará os cursos participantes da avaliação do ano corrente.

Art. 33. Os cursos serão devidamente notificados do processo avaliativo e a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), através da CACG/DDE, convocará a 1ª reunião de orientação em parceria com a CPA.

Art. 34. A reunião inicial da CACG com os coordenadores de curso e CPA irá abordar os resultados avaliativos anteriores através de relatório sumarizado com principais resultados e as etapas operacionais do ENADE no âmbito gerencial (inscrição dos discentes participantes, uso do Sistema ENADE, etc).

Art. 35. Os cursos deverão construir um parecer consubstanciado:

I - na análise do resultado do curso para prova anterior com foco nos conteúdos abordados em função do Projeto Pedagógico do Curso e Diretriz Curricular Nacional;

II – na análise do resultado do Questionário do estudante com a perspectiva de mapear fragilidades e potencialidades do curso.

Parágrafo único: O instrumento padrão para a construção desse parecer é o Relatório detalhado por Curso ENADE e IES (acessado via: <http://enade.inep.gov.br/enade/#!/relatorioCursos>)

Art. 36. O curso deverá construir e aprovar junto ao seu colegiado, um plano com ações de conscientização dos alunos à realização do ENADE do ano corrente.

Parágrafo único: A elaboração de ações a realização do ENADE do ano corrente poderá utilizar metodologias diversas, com vistas a conscientização do discente para a importância da participação no ENADE.

Art. 37. O Parecer sobre o curso, previsto no artigo 35 deve subsidiar as ações de ajustes na gestão do curso e na atualização de seu PPC.

Parágrafo único: O prazo para realização deste parecer será de 2 (dois) meses, a partir da data de publicação no site do INEP.

Art. 38. As ações de ajustes decorrentes do parecer descrito no artigo 35 devem ser executadas pela coordenação do curso conjuntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e representação estudantil.

Art. 39. A Comissão Própria de Avaliação através da construção de agendas locais poderá promover o assessoramento para a realização das tarefas.

Art. 40. O Setor de Estudos e Assessoria Pedagógica (SEAP) pode articular a execução dessas ações nos Centros Acadêmicos onde exista.

Art. 41. A CACG/DDE coordenará, conjuntamente com a CPA, uma agenda (agrupada) de reuniões, junto as coordenações de curso, para o monitoramento dos encaminhamentos, quando houver, decorrentes do parecer previsto no artigo 35.

Art. 42. Após o cumprimento das etapas do cronograma do ENADE, entre elas o preenchimento do Questionário do estudante, realiza-se a prova e seu resultado é divulgado dentro de um período de aproximadamente 1 ano.

Art. 43. Após o exame realizar-se-á reuniões locais/agrupadas previamente agendadas com os cursos participantes com a finalidade de se discutir sobre a realização do ENADE, como: aspectos gerenciais, número de participantes, intercorrências, etc; e, análises preliminares sobre o conteúdo da Prova; além do monitoramento sobre as ações propostas.

Art. 44. Durante o interstício até a divulgação dos resultados, os cursos deverão continuar suas ações rotineiras, implementar as ações avaliativas institucionais e ações pró construção de Plano de Ação ENADE.

Art. 45. Após divulgação oficial dos resultados principais do Conceito ENADE, Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), a CACG/DDE convocará Reunião de Discussão sobre os resultados com os cursos (coordenador e NDE), a CPA e demais participantes do processo, onde a PI tem a responsabilidade de coordenar a discussão.

Art. 46. A CACG/DDE coordena a execução da agenda (agrupada) de reuniões para apresentação e discussão dos Planos ENADE.

Art. 47. Caberá aos cursos a execução do Plano de Ação ENADE como estratégia para melhoria de qualidade do seu curso, utilizando-o como ferramenta de planejamento e gestão acadêmica, além da indução a outras práticas avaliativas institucionais.

Art. 48. Todo material de orientação ao ENADE, produzido pela CACG, está disponibilizado na página da PROGRAD no site da UFPE.

CAPÍTULO IX

DAS AVALIAÇÕES IN LOCO

Art. 49. As avaliações in loco se dão para cumprimento dos atos de reconhecimento de cursos e renovação de reconhecimento destes, sendo ainda aplicado em casos de autorização de cursos em casos específicos.

Art. 50. O INEP inicia o processo de avaliação in loco por dois meios:

I - o primeiro é de acordo com o cronograma anual onde a IES poderá solicitar abertura desses processos, mais comumente os reconhecimentos de cursos novos;

II - a segunda forma é a abertura de processos por ofício, aleatoriamente de acordo com os fluxos do INEP, para renovação de reconhecimento de cursos que não se enquadram no ENADE, e/ou obtiveram notas insuficientes neste exame.

Art. 51. A Coordenação de Avaliação de Curso de Graduação/DDE (CACG/DDE) coordena e supervisiona todas as etapas do processo avaliativo para reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento, podendo ser dividida em quatro etapas:

- I- Solicitação de avaliação e submissão de Síntese do PPC (cursos novos) e Notificação de avaliação e submissão de Síntese do PPC (cursos já reconhecidos)
- II- Preparatório para preenchimento de Formulário Eletrônico e avaliação in loco
- III- Avaliação in loco
- IV- Discussão dos resultados e monitoramento das ações

Parágrafo único: O protocolo de abertura de renovação de reconhecimento de curso será o mesmo usado para o reconhecimento de cursos novos, sendo a única diferença a notificação e abertura do processo que acontece através de ofício do INEP que poderá abrir os processos a qualquer tempo sem aviso prévio.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO APÓS AVALIAÇÃO IN LOCO

Art. 52. O curso deverá se reunir com seu Núcleo Docente Estruturante e Colegiado após visita, para analisar o relatório do INEP e definir um plano de melhorias referente aos pontos indicados como insatisfatórios (avaliados com 1 ou 2 de acordo com o instrumento de avaliação do INEP em vigor) com o propósito de estabelecer a melhoria da eficiência e eficácia do curso.

Art. 53. O coordenador de curso deverá se reunir com a CACG e com a CPA, no prazo máximo de 60 dias após a visita, para apresentar o plano de melhoria idealizado, propondo melhoria aos pontos insatisfatórios (avaliados com 1 ou 2 de acordo com o instrumento de avaliação do INEP em vigor) sendo necessária a apresentação de um relatório parcial ou conclusivo após 90 dias da elaboração do plano.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO

Art. 54. A avaliação das condições de ensino na UFPE está regulamentada pela resolução 10/2017 do CCEPE.

Art. 55. A avaliação das condições de ensino na UFPE compreende a avaliação da infraestrutura física; a avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente.

Art. 56. A avaliação das condições de ensino na UFPE deverá ser aplicada semestralmente para a avaliação do docente pelo discente, anualmente para as autoavaliações docente e discente, e bianualmente para a avaliação da infraestrutura.

Art. 57. O período disponibilizado para preenchimento das avaliações é de 30 dias no Sig@ com acesso através do login e senha de cada estudante e/ou docentes.

Art. 58. A avaliação das condições de ensino é de caráter opcional e anônimo, sendo a que trata da avaliação do docente pelo discente e a de infraestrutura, validadas a partir de um mínimo de 30% de adesão dos estudantes e professores.

Art. 59. Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente serão disponibilizados aos docentes no Sistema de Informação Acadêmica, logo após o encerramento do período avaliativo e somente serão acessados por meio da senha individual do professor no Sig@, não sendo permitida

sua divulgação junto aos Departamentos, Núcleos ou Centros Acadêmicos, garantidos os princípios da Res. 10/2017 do CCEPE.

Parágrafo único. Os resultados individuais das avaliações do docente pelo discente poderão ser utilizados institucionalmente nos Processos Administrativos de avaliação de desempenho no Estágio Probatório, de Progressão e Promoção do docente e em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), mediante solicitação do órgão competente, garantidos os princípios dessa Resolução.

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO

Art. 60. Os Cursos, Departamentos, Núcleos e Centros Acadêmicos terão acesso aos resultados da avaliação dos cursos por meio de relatórios com dados consolidados para conhecimento, análise e intervenções pedagógicas.

Art. 61. A DEPLAG realiza o estudo de tendências a cada semestre, onde observa-se quais os itens são os melhores e o piores avaliados pelos estudantes e docentes.

Parágrafo único: Esses resultados são compartilhados pela PROGRAD em reuniões específicas com cursos que estejam passando por processo avaliativo e em fóruns de coordenadores realizados periodicamente.

Art. 62. A PROGRAD, em eventos pertinentes e reuniões específicas com os cursos de graduação, promoverá a indução dos coordenadores de curso e chefes de departamento a fazerem uso dos relatórios como ferramenta de gestão, e orienta os docentes a reverem suas práticas se assim for necessário em decorrência das avaliações discentes.

Art. 63. A CACG em parceria com Comissão Própria de Avaliação, induzirá os cursos que estejam passando por processo de avaliação in loco, a utilizarem os relatórios da avaliação das condições de ensino como ferramenta de autoanálise e gestão, servindo como base para construir o plano de metas e melhorias, que será apresentado na ocasião da visita.

Art. 64. Os coordenadores de curso, utilizando-se dos relatórios consolidados disponíveis no Siga, deverão a cada ano produzir um plano de ação para sanar ou mitigar os pontos insatisfatórios indicados pelos estudantes, e enviar à CACG com o propósito de estabelecer a melhoria da eficiência e eficácia do curso.

Art. 65. A CACG realizará, após 180 dias da entrega do relatório, um evento para apresentação das soluções propostas pelos coordenadores de curso e compartilhamento de experiências entre eles.

Art. 66. Casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos em primeira instância pela PROGRAD e em segunda instância pela CGAEB da UFPE.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFPE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. MAGNA DO CARMO SILVA

- Pró-Reitora -